



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 615, 19 DE MAIO DE 2.015.

“Institui no Município de Pracinha o incentivo variável por desempenho de metas aos servidores públicos celetistas municipais de saúde das equipes de atenção básica que aderirem ao PMAQ “Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica” e dá outras providências”.

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 8ª sessão ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica O Poder Executivo autorizado a aplicar os recursos de Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, concedido de forma variável pelo Ministério da Saúde, no âmbito do programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ-AB, instituído pelo Ministério da Saúde através do Município de Pracinha – SP, que obtiver classificação de desempenho certificado nos termos do Art. 16 da Portaria nº1. 654/2011.

Art.2º- O incentivo PMAQ-AB, será pago aos servidores com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ-AB, transferido fundo a fundo pelo Ministério de Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº1. 654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Art.3º- O incentivo de que trata esta lei, oriunda de recursos financeiros do Governo Federal é variável e será repassada na seguinte forma: 60% (SESSENTA POR CENTO) DO VALOR DO REPASSE FINANCEIRO SERÃO APLICADOS A TÍTULO DE Incentivo PMAQ para os servidores lotados na UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE , que fazem parte do Programa Saúde da Família PSF, sob forma de Complementação do SUS e se dará nos termos desta lei e seu regulamento sempre que se atinjam as metas e resultados previstos no § 2 do art. 8º da Portaria nº 1.654/2011, e 40% (quarenta por cento) do valor do repasse financeiro será destinado à infraestrutura da atenção básica para adequações de móveis já existente e contemplados com o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ, melhorar a estruturação da Atenção Básica Municipal e orientado pela matrizes estratégicas, utilizados para realização de ações e/ou serviços de saúde na manutenção e aquisição de equipamentos, Educação Permanente dos Profissionais, medicamentos, material de Enfermagem.

Art.4º- Sempre que o Município receber os valores fixados no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica PMAQ, previsto no § 2º do art. 8º da Portaria nº 1.654/2011 do Ministério da Saúde, dos 60% (Sessenta por cento) do montante mensal recebido a tal titulo deveser repassado de seis em seis meses, aos servidores municipais efetivos lotados na Unidade Básica da Saúde habilitadas da Equipe Saúde da Família(ESF) que aderiram ao programa, Enfermeiros, Médico, Odontólogos, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo , Nutricionista, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Odontólogo, Auxiliar de Farmácia, Recepcionistas, Agentes Comunitários, Agentes de Endemias, Agentes da Vigilância Sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

,Auxiliares de Serviços Gerais fica condicionado ao desempenho da equipe, alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho da categoria profissional, paga de forma proporcional ao resultado de qualidade das metas e ações contratualizadas, obtido pela própria equipe.

§1º- O valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do Incentivo mensal sempre que atingidas as metas e houver o repasse pelo Governo Federal, sendo dividido como incentivo, na forma de abono, em proporções iguais de 6 em 6 meses entre os servidores lotados na Unidade Básica da Saúde(UBS) e Equipe Saúde da Família (ESF) habilitados.

§2º- O servidor terá ao Incentivo do PMAQ/AB no ato da contratação ou efetivação do servidor.

§3º- Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB e o valor que caberia ao servidor, ficara retido junto aos cofres públicos, podendo ser utilizado então na ambiência dos setores certificado pelo PMAQ.

Art.5º- Os valores recebidos a título de Incentivo PMAQ-AB de desempenho referidas nesta lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.

Art.6º- Ficam estabelecidos como avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho institucional os seguintes fatores mínimos, que trata o Art. 5º desta lei.

- I – produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;
- II – conhecimento do método e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;
- III – trabalho em equipe;
- IV – comprometimento com o trabalho;
- V – cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§1º - Em caso de implantação de nova Equipe Saúde da Família ou do aumento do numero de servidores na Equipe conforme autorização do Governo Federal, os valores percentuais para repasse aos servidores municipais permanecem inalterados.

Art.7º- A produtividade PMAQ não será devidamente repassada aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, quando se encontrar em :

- I - Licença para tratamento da própria saúde, superior a 10(dez dias) uteis;
- II - Licença por acidente em serviços, superior a 15 (quinze dias do mês) uteis;
- III - Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 10(dez dias no mês);
- IV - Licença maternidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

V - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI - Licença – prêmio.

VII - Caso o integrante da equipe não cumprir a meta a ele destinado ou ainda, que no período de apuração de metas, houver sofrido pena de suspensão, advertência ou que tenha efetuado falta sem justificativas, sendo no máximo 02 (duas) no período de 06 (seis) meses consecutivos, não fará jus ao recebimento de seu abono devendo este valor ficar retido junto aos cofres públicos, podendo ser utilizado então na ambiência dos setores certificados pelo PMAQ.

VII - Faltar nas reuniões de equipe sem justificativa.

Art.8º- O incentivo PMAQ/AB constitui-se em uma parcela autônoma, não incorporável ao patrimônio remuneratório do servidor ou empregado público para quaisquer efeitos, inclusive para férias e gratificação natalina (13º salário).

Art.9º- O incentivo PMAQ/AB poderão ser reajustado anualmente de conformidade com valores recebidos pelo Fundo Nacional de Saúde a aplicados de acordo com os valores repassados fundo a fundo.

Art.10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Pracinha/SP, 19 de maio de 2015.


Waldomiro Alves Filho
Prefeito do Município